

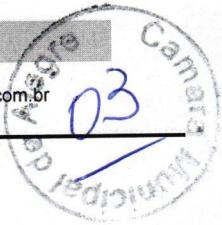


Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

03



PROJETO DE LEI Nº 020/2017 - CMA/ES

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.265/2013 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º, incisos II do art. 4º e art. 6º da Lei Municipal nº 3.265/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As agências dos correios, casas lotéricas e as instituições bancárias que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Alegre ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento eletrônico, com câmeras de vídeo em suas áreas internas e externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

“Art. 2º - O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos e seu entorno, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe deram acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus”.

“Art. 4º – (...)

I – (...)

II - multa de R\$3.000,00 (Três mil reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

“Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas”.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



Art. 2º – Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 2º e inciso III ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.265/2013, com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

Parágrafo único - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados”.

Art. 4º - (...)

III – Interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 02 de outubro de 2017.


X MARCUS ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA
Vereador - PV